



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2015 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2015

Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde - Pessoas Jurídicas - para atender as necessidades na Estratégia da Saúde da Família Governador Dante de Oliveira da Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarette, nos termos e condições deste Edital.

Recebimento da Inscrição
Endereço: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT.
O recebimento dos pedidos de credenciamento e a entrega da documentação ocorrerão a partir do dia 01/07/2015, de 2ª a 6ª feira, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00, no endereço acima indicado, permanecendo em aberto no período de 01 a 31 de Julho de 2015.
Pedido de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br
Prazo da Comissão para prestar os esclarecimentos: 48 (quarenta e oito) horas.

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público que se acha aberto o Processo de Credenciamento n.º 002/2015, para credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, exclusivamente para pessoas jurídicas, para realização de serviços de saúde, nas condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

É objeto do presente edital o credenciamento de prestadores de serviço, exclusivamente pessoas jurídicas, para realização de plantões e atendimento médico para atender as necessidades da Estratégia da Saúde da Família Governador Dante de Oliveira e da Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarette, nos seguintes termos:

1.1 ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA GOVERNADOR DANTE DE OLIVEIRA

- a) Serviços de médico clínico geral;
- b) Realização de consultas, visitas domiciliares e institucionais, atividades educativas e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

atividades pertinentes à Política Nacional de Atenção Básica. Atendimento de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

1.2 UNIDADE MISTA INTEGRADA LEOCYR LAZARETE

- a) Serviços de médico clínico geral;
- b) Realização de 10 a 15 plantões mensais de 12 (doze) horas ininterruptas, nos períodos noturno e diurno, inclusive nos finais de semana;
- c) O médico deverá permanecer no local e atender toda a demanda de urgências e emergências que ocorrerem durante o plantão;
- d) Se for o caso, acompanhar paciente em transporte inter-hospitalar, com suporte básico e/ou avançado, quando solicitado pela Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência.
- e) A escala de plantões será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 JUSTIFICATIVA

A Saúde da Família é entendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde.

Estas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias.

As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta micro área.

A equipe da saúde da família em nosso município é composta, por um médico da família, um enfermeiro, um técnico de enfermagem, 09 agentes comunitários de saúde, um cirurgião dentista, um técnico de saúde bucal e um auxiliar de saúde bucal.

Por esse motivo a contratação de um médico para atender a demanda e compor a Estratégia de Saúde da Família Governador Dante de Oliveira, e também realizar os plantões na Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete que não pode ficar sem um médico plantonista para atender as urgências e emergências que surgem no decorrer do período noturno e nos finais de semana, é de extrema importância para a manutenção dos serviços de saúde do município.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente procedimento e serão credenciados todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem, através de documentos, que atendem todas as condições específicas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

habilitação, conforme o constante neste Edital e anexos;

2.2 Os dados informados na CARTA DE CREDENCIAMENTO são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3;

2.3 Poderão participar interessados, não vedados pelas disposições anteriores, que apresentarem a documentação exigida, em cópia autenticada por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros;

2.4 Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos pelo Edital;

2.5 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

3.1 Serão credenciados os interessados que, além de cumprirem outras exigências deste Edital, apresentem a seguinte documentação:

- a) Carta de Credenciamento (Anexo I), que deverá ser devidamente preenchida e impressa, assinada, datada e entregue pessoalmente;
- b) Declaração de atendimento ao Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo do anexo IV;
- c) cédula de identidade de todos os sócios;
- d) registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- f) inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- g) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- h) registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;
- i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- j) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- k) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- m) prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- n) prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- o) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- p) Prova de inscrição no CRM dos médicos que prestarão o serviço;

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os interessados deverão preencher a CARTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo I do Edital) e apresentá-la ao Departamento de Licitação, anexando a documentação solicitada no item 3 deste Edital.

4.2. A efetivação do pedido de credenciamento/inscrição se dará mediante a entrega da CARTA DE CREDENCIAMENTO, devidamente preenchida e acompanhada da documentação constante do item 3.1

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão designada pelo Decreto Municipal nº. 006/2015, de 01 de Janeiro de 2015, denominada “**Comissão Permanente de Licitação**”, que promoverá a habilitação dos interessados, conforme o disposto no Item 2 e 3, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

5.2. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão Permanente de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

6.2 O processo de avaliação e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via meio eletrônico e publicação no Diário Oficial, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do sítio eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

6.5 Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 15 (quinze) dias da divulgação referida no item 6.4. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá validade por 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no município de Campos de Júlio - MT, segundo os critérios do edital e no Termo de Credenciamento - **ANEXO III**.

7.3. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS - Anexo II.

8.2 O valor fixado para a remuneração poderá ser revisto monetariamente quando da atualização da Tabela de Valores.

8.3. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até 30 (trinta) dias da data da aceitação dos serviços pelos Gestores indicados pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, para cada evento.

8.4. Para tanto, deverá ser emitido o atestado de recebimento de regularidade da execução da prestação dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço, subscrito pelo servidor responsável, com o atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a execução da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

8.5. Fica ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 08 (oito) meses.

9.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.

9.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO(A), esta estará sujeita às sanções previstas no Edital.

9.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas para contratação de prestação de serviços objeto deste Edital por outros modelos de Gestão de conveniência da Administração.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. As impugnações ao presente Edital deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação, protocoladas à Av. Valdir Masutti, n.º 779W, Bairro Bom Jardim – Campos de Júlio/MT, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, até 2 (dois) dias úteis antes da data de encerramento do período de credenciamento.

10.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

11.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

11.2. O recurso deverá ser feito por escrito, **ASSINADO**, dirigido à Comissão Permanente de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, situada à Av. Valdir Masutti, n.º 779W, Bairro Bom Jardim – Campos de Júlio/MT

11.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 Ao credenciado competirá:

12.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.

12.1.2 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

12.1.3 Comunicar a Secretaria de Saúde, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

12.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços CREDENCIADOS.

12.1.5 Executar diretamente os serviços CREDENCIADOS, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

12.1.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

12.1.7 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obriga a atender.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1 São responsabilidades da CREDENCIANTE:

13.1.1 Subsidiar as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

13.1.2 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

13.1.3 Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

13.1.4 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

13.1.5 Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação, o evento e a modalidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação descrita no item 5 deste Edital.

14.2 Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

14.3 O credenciamento terá vigência de 08 (oito) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo atingir até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4 A Secretaria de Saúde poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5 Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a divulgar seu nome, especialidade à qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo sítio www.camposdejulio.mt.gov.br, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

14.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei.

14.7 Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Carta de Credenciamento

Anexo II – Tabela de Serviços e Preços

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo IV - Declaração

Campos de Júlio - MT, 26 de Junho de 2015.

Rosimeire Conceição Favero
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2015

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

Razão Social xxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº zxxxx, situada à (rua, nº, bairro, cidade, estado, cep), neste ato representada por xxxxx (dados pessoais do proprietário/procurador), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de saúde, conforme Item 01 do Edital de Credenciamento nº 002.2015, no município de Campos de Júlio/MT.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de Credenciamento.

Atenciosamente,

Campos de Júlio, ____ de _____ de 2015

NOME E ASSINATURA

CNPJ EMPRESA

CPF de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2015

ANEXO II

TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1	Unidade de Saúde da Família Gov. Dante de Oliveira	Serviço de médico clínico geral para realização de consultas, visitas domiciliares e intencionais, atividades educativas e demais atividades pertinentes à Política Nacional de Atenção Básica	08 horas diárias. 40 horas semanais.	18.210,00 (mensal)
2	Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete	Serviço de médico clínico geral para realização de plantões de 12 horas ininterruptas (período noturno e diurno, conforme escala); Permanecer no local e atender toda a demanda de urgências e emergências; Se for o caso, acompanhar paciente em transporte inter-hospitalar, com suporte básico e/ou avançado, quando solicitado pela Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência.	10 a 15 plantões mensais	890,00 (por plantão)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2015 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2015

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, situada na Av. Valdir Masutti, nº 779W, Lot. Bom Jardim, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.516/0001-99, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. DIRCEU MARTINS COMIRAN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº. 1135359-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 173.867.301-44, doravante denominado CREDENCIANTE e o Sr. _____ CPF: _____, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo 84/2015, Processo de Compra 84/2015 e Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços médicos, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
------	-------------------------------	----------------------	------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

1	Unidade de Saúde da Família Gov. Dante de Oliveira	Serviço de médico clínico geral para realização de consultas, visitas domiciliares e intitucionais, atividades educativas e demais atividades pertinentes à Política Nacional de Atenção Básica	08 horas diárias. 40 horas semanais.	18.210,00 (mensal)
2	Unidade Mista Integrada Leocyra Lazarete	Serviço de médico clínico geral para realização de plantões de 12 horas ininterruptas (período noturno e diurno, conforme escala); Permanecer no local e atender toda a demanda de urgências e emergências; Se for o caso, acompanhar paciente em transporte inter-hospitalar, com suporte básico e/ou avançado, quando solicitado pela Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência.	10 a 15 plantões mensais	890,00 (por plantão)

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Cláusula Terceira, que correspondem ao máximo mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

a) Atender aos eventos/ações previstos no presente termo, conforme ordem de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- b) Comparecer sem atrasos aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços, cumprindo integralmente a jornada/horas estabelecidos para cada um;
- c) Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 05 (dias) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do serviço;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e nas solicitações da CREDENCIANTE.

5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;
- b) Informar ao Credenciado com 05(cinco) dias de antecedência da realização do evento.

Parágrafo segundo - A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições:

- a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art. 5º, § 3º e art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

B) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

C) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO.

§1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Campos de Júlio, dentro das seguintes especificações:

09– Secretaria Municipal de Saúde;

01 – Fundo Municipal de Saúde;

6149 – Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete;

(269/2015) 3.3.90.39.00.00.00.102 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

09– Secretaria Municipal de Saúde;
01 – Fundo Municipal de Saúde;
6121 – Estratégia Saúde da Família – USF I;
(205/2015) 3.3.90.39.00.00.00.00.102 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

(207/2015) 3.3.90.39.00.00.00.00.104 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Comodoro – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campos de Júlio, ____/____/____.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº.: _____

NOME: _____

CPF Nº.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2015

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA sob as penas da Lei:

1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.